LEI Nº 4.685, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Altera dispositivos da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da FUNDABEM – Fundação Patobranquense do Bem-Estar, conforme Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 22 / 10 / 2015	Publicado em 22 / 10 / 2015
Edição: 0963	Edição: 6494 Pág: "B" 5
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO ADITIVO Nº 01/2015, AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA Nº 02/2015, PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 4.534, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015, A SER CELEBRADO ENTRE O **MUNÍCIPIO DE PATO BRANCO** E **FUNDABEM – FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM-ESTAR.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.013.506/0001-60, com se de a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **MARLENE FRIZON DALLA VALLE**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 422.341.070-91, CONVENENTE, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo ao Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, tem por objeto alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SÉTIMA, cujas novas redações, em razão destas alterações, passam a ser as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para atendimento a crianças e adolescentes, em situação de risco pessoal e social, em regime de creche e contraturno escolar. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 10 de março a 30 de novembro de 2015, num total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Termo de Transferência Voluntária nº 02/2015, parte integrante da Lei nº 4.534, de 26 de fevereiro de 2015, que não conflitarem com o disposto no presente Termo Aditivo.

E, por ser a expressão da vontade das partes, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco, 20 de outubro de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MARLENE FRIZON DALLA VALLE
Presidente